





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL IFAL BIÊNIO 2018-2020

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo eleitoral para a escolha dos membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL.

Alagoas 2018

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTAN-TES DA CPPD – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFAL BIÊNIO 2016-2018

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 1°.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CPPD Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, observadas as determinações contidas na Resolução nº 38/CS, de 24 de novembro de 2014.
- Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes da CPPD Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato, da qual participarão os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, devidamente cadastrado no SIPAC.
- **Art. 3º**. O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2018-2020
- § 1°. Serão eleitos como titulares os 06 candidatos mais votados.
- § 2°. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos, no total de 6 (seis) votos.
- **Art. 4º**. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.
- **Art. 5°.** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior o nome do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 6º**. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:
- I elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II registrar as posições dos nomes dos candidatos, no sistema eletrônico de votação, por ordem alfabética;
- III coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV informar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, ao gestor do sistema;
- V providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

- VI homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VII analisar e julgar os recursos impetrados;
- VIII supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- X receber do gestor do sistema o relatório com o resultado da apuração eletrônica;
- XI publicar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
- XIII decidir sobre casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 7º**. Poderão candidatar-se os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, em efetivo exercício no IFAL.
- **Art. 8º**. A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site www.ifal.edu.br, conforme ANEXO I;
- § 1°. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail *cppd.inscricao@ifal.edu.br*, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.
- § 2º. A Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFAL (http://www.ifal.edu.br).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

- **Art. 9°.** Terão direito ao voto os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, devidamente cadastrado no SIPAC.
- Art. 10. Não poderão votar:
- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.
- **Art. 11**. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 12. A propaganda somente será permitida de 07/06/2018 até 48 horas antes do dia da votação.
- **Art. 13**. Os candidatos poderão visitar os setores dos Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.
- Art. 14. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
- IV O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;
- V A realização de propaganda em período e local não permitido;
- VI A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VII Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico.
- VIII Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
- IX Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- X Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- XI Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;
- XII Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **Art. 15**. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico ANEXO III e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.
- § 1°. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.
- § 2°. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1° dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- **Art. 16**. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.
- Parágrafo Único Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

- **Art. 17.** Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.
- Parágrafo Único Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
- **Art. 18**. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- Art. 19. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAL. Sanção: Advertência por escrito.
- Parágrafo Único Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
- Art. 20. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- **Art. 21**. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.
- **Art. 22**. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- **Art. 23**. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.
- Parágrafo Único Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
- **Art. 24**. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- **Art. 25.** Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

- Art. 26. A votação será realizada por meio eletrônico, utilizando o site do IFAL.
- Art. 27. No dia da eleição o sistema de votação estará aberto no site do IFAL.
- **Art. 28**. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 10 às 20 horas (horário oficial de Brasília DF).

CAPÍTULO VIII

DAS CÉDULAS

Art. 29. As cédulas serão eletrônicas onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 30**. A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site, pela Comissão;
- Art. 31. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato.
- **Art. 32**. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO X

DO DESEMPATE

- Art. 33. Em caso de empate, será considerado eleito:
- § 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- § 2°. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- § 3°. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

SESSÃO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

- **Art. 34**. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituada no Artigo 6°, conforme ANEXO IV, até o 1° dia útil após a publicação da lista provisória.
- § 1°. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até 1 dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.
- § 2°. A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1° dia útil após o recurso.
- § 3°. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1° útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 35. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV, através do setor de protocolo de cada campus ou reitoria.

Art. 36. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art. 6º deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 37. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39**. As decisões da Comissão Eleitoral será tomada por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.
- **Art. 40**. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).
- **Art. 41.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.
- Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 43**. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do IFAL na internet (http://www.ifal.edu.br).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CPPD

Nome do candidato:			
Cargo Efetivo:			
Matrícula SIAPE:		(exclusivo para se	rvidores)
Unidade de lotação: _		Data de nascimento:	/
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone convencional:		Celular:	
Endereço(s) Eletrônico	(s) Oficial(is):		
			no Regulamento do Processo Eleitoral de Pessoal Docente do IFAL, Biênio
		de	de 2018.
		ssinatura do candidato	
	As	Sinatura do Candidato	

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CPPD

	INFORMAÇÕES PES	SOAIS DO SOLICITAN	ГЕ
Nome:			
Cargo Efetivo:			
Matrícula:			
Unidade de lotação:		<u></u>	
Telefone convencional:		Celular:	
Email:			
Nome do Candidato:			
Motivo:			
Fundamentação:			
		_	_
	AL,	_ de	_ de 2018.
	Assinatura	a do Solicitante	_

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA - CPPD

	INFORMAÇÕES F	PESSOAIS DO I	DENUNCIANTI	خ	
Nome:					
Cargo Efetivo:					
Matrícula:					
Unidade de lotação:					
Telefone convencional:		Celular:			_
Email:					
Nome do Denunciado:					
Motivo:					
Fundamentação:					
	AL,	de	(de 2018.	
	Assin	atura do Solicita	ante		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO - CPPD

	INFORMAÇÕES I	PESSOAIS DO 1	RECURSANTE	
Nome:				
Cargo Efetivo:				_
Matrícula:		<u> </u>		
Unidade de lotação:				
Telefone convencional:		Celular:		
Email:				
Processo:				
Motivo:				
Fundamentação:				
	- AL,	de	de 2	2018.
	Agging	atura do Solicita	nte	







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V - CRONOGRAMA ELEITORAL - CPPD

	Evento	Período
01	Publicação do Regulamento Eleitoral e Cronograma das Eleições da CPPD	15/05/2018
02	Registro de candidaturas	21/05 a 28/05/2018
03	Homologação e publicação da lista provisória de candidatos inscritos.	30/05/2018
04	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas	1º/06/2018
05	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura	4/06/2018
	objeto de recurso	
06	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral	5/06/2018
07	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de	6/06/2018
	candidaturas e Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	
	pela Comissão Eleitoral.	
80	Campanha Eleitoral	De 07/06/2018 até 48 horas antes do dia da votação
09	Eleição e apuração dos votos	15/06/2018
10	Publicação do resultado final	Até 24 horas após a apuração dos votos
11	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	Até 24 horas após a publicação do resultado final
12	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central	Até 24 horas após a apresentação dos recursos
13	Resultado Final e encaminhamento dos resultados ao CONSUP	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos
		pela CE